

Protocolo N.º DCS/0767/02/2025

Prestação de Serviços de Lavagem, Tratamento e Locação de Roupa Hospitalar da Unidade Local de Saúde da Lezíria, E.P.E., no período de Março a Dezembro de 2025

Entre,

A Unidade Local de Saúde da Lezíria, E.P.E., com sede Av. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém, pessoa coletiva n.º 506361462, registado na Conservatória do Registo Comercial de Santarém, sob o mesmo número, aqui representado pelo Dr. Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designado por “Primeiro Outorgante” ou “ULS Lezíria”,

e

Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (S.U.C.H.), com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33-A, Avenida do Brasil, n.º 53, 1749-003 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500900469, registado na Conservatória do Registo Comercial da Lisboa, sob o mesmo número, aqui representado pelo Sr. Eng.º Abel Fernando do Rosário Arsénio do Ó, na qualidade de Diretor Regional do Sul, com poderes para o ato, de ora em diante designado por “Segundo Outorgante” ou “SUCH”,

(Em conjunto designados por “Partes”),

Preâmbulo

Considerando que:

- 1) O SUCH é uma associação sem fins lucrativos, criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46668 de 24 de novembro de 1965, com a definição do quadro estatutário e das normas de funcionamento aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro;
- 2) Tem por finalidade a realização de uma missão de serviço público, contribuindo para a concretização da política de saúde e para a sustentabilidade financeira do Serviço Nacional de Saúde;
- 3) Permitindo aos seus Associados a utilização em comum de recursos técnicos, físicos e humanos nas áreas de apoio e suporte hospitalar, organizando, numa lógica materialmente cooperativa, o desempenho coletivo de funções, constituindo, assim, um instrumento de autossatisfação das necessidades dos seus Associados;
- 4) Para o efeito, encontra-se obrigado a tomar a seu cargo as iniciativas suscetíveis de contribuir para o seu funcionamento mais ágil e eficiente, proporcionando-lhes ganhos de escala

e redução de custos em todas as funções que não sejam de prestação direta de cuidados de saúde;

- 5) Deste modo, e tendo em conta esta natureza materialmente cooperativa, o SUCH pode, nos termos e para o efeito do n.º 2 do artigo 8.º do anexo ao referido Decreto-Lei n.º 209/2015, estabelecer uma relação direta com os seus Associados, através da celebração de Protocolos, prevendo-se neles as condições concretas de execução da prestação de serviços;
- 6) A Unidade Local de Saúde da Lezíria, E.P.E. (doravante ULS Lezíria) pretende contratar a Prestação de Serviço de Lavagem, Tratamento e Locação de Roupas Hospitalares;
- 7) A prestação de Serviço de Lavagem, Tratamento e Locação de Roupas Hospitalares, é bem a prova desta lógica materialmente cooperativa tendo em conta o facto de estes serviços serem prestados por unidades que, pela sua capacidade e vocação, foram concebidas, estão organizadas e funcionam como um conjunto de meios postos em comum, ao serviço dos associados do SUCH;
- 8) A ULS Lezíria é Associada do SUCH;
- 9) O SUCH tem um Sistema de Gestão de Qualidade, certificado pela TÜV AUSTRIA;
- 10) Pela experiência Hospitalar que inegavelmente detém, o SUCH encontra-se em condições e oferece garantias ao assumir a responsabilidade por esta Prestação de Serviços;

É celebrando o presente Protocolo, reciprocamente aceite pelas partes, que se rege pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira

- Objeto -

1. O presente Protocolo tem por objeto a Prestação de Serviços de Lavagem, Tratamento e Locação de Roupas Hospitalares à Unidade Local de Saúde da Lezíria, E.P.E., nos meses de março e dezembro de 2025.
2. A densificação do objeto da prestação objeto do presente Protocolo consta do **Anexo I e Anexo II** ao presente Protocolo.

Cláusula Segunda

- Local da Prestação de Serviços -

Os serviços objeto do presente Protocolo são prestados nas instalações que compõem a Unidade Local de Saúde da Lezíria, E.P.E.

Cláusula Terceira

- Obrigações do SUCH -

1. O SUCH compromete-se à realização dos serviços, respeitando todas as especificações do Protocolo, bem como de outras obrigações previstas na legislação aplicável, que compreenderá os seguintes serviços:

- a) Fornecimento, em regime de aluguer, de roupa do doente, fardamento cirúrgico para os Blocos, Urgência e outros Serviços, constituindo responsabilidade do SUCH, adquirir, renovar e manter atualizadas as quantidades de roupa acordadas;
- b) Recolha de roupa suja no Serviço de Rouparia da ULS da Lezíria;
- c) Pesagem de roupa suja no Serviço de Rouparia da ULS Lezíria, efetuada na presença de um funcionário da ULS da Lezíria e de um funcionário do SUCH. As guias da roupa mencionarão os quilogramas de roupa suja que seguirão para tratamento, sendo assinadas por ambos os representantes;
- d) Transporte da roupa para as instalações do SUCH;
- e) Triagem da roupa em função da sua sujidade e tipologia, quando aplicável;
- f) Lavagem, secagem, calandragem, dobragem, prensagem e acabamento em túnel, da roupa de acordo com a sua tipologia, nas instalações do SUCH
- g) Tratamento/Lavagem do atual fardamento da ULS Lezíria;
- h) Separação da roupa que não esteja em condições de ser utilizada, por necessitar de ser reparada ou substituída, a qual será entregue em embalagens separadas;
- i) Acondicionamento em carro aramado com capa protetora ou, em alternativa, embalagens de plástico devidamente fechadas, em quantidades adequadas ao tipo de roupa;
- j) Entrega da roupa limpa no Serviço de Rouparia da ULS Lezíria, efetuada na presença de um funcionário da ULS Lezíria e de um funcionário do SUCH. As guias da roupa mencionarão os quilogramas/quantidades de roupa limpa, sendo assinadas por ambos os representantes;
- k) Distribuição da roupa limpa por níveis, efetuada por funcionários do SUCH nos diversos Serviços do Hospital de Santarém;
- l) Disponibilização de carros de transporte de roupa suja e limpa;
- m) Fornecimento e manutenção de uma balança na zona limpa com impressora e registo de talões;
- n) Disponibilização de Sistema de Reposição por Telemóveis e Central de Fardamento;

Cláusula Quarta

- Pessoal -

1. O SUCH é responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento dos respetivos honorários e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes.
2. O pessoal referido no número anterior deverá ter uma relação legal com o SUCH, não podendo a ULS Lezíria, ser responsabilizada de nenhuma forma pela ocorrência de eventuais violações da legislação laboral aplicável por parte do SUCH.
3. Eventuais multas, coimas ou taxas que as autoridades apliquem à ULS Lezíria por violação da legislação aplicável por parte do SUCH, bem como indemnizações a pagar ao pessoal utilizado na execução do serviço objeto do presente Protocolo, serão pelo SUCH integralmente suportadas, reservando-se à ULS Lezíria o direito de procurar junto dos foros competentes a

reposição de eventuais danos à sua imagem e bom nome provocados por violação da legislação laboral aplicável.

4. Para além do cumprimento da legislação em vigor, o SUCH é sempre o responsável pela higiene e segurança do seu pessoal, devendo ter em atenção não só o trabalho que este executa, mas também as condições que o rodeiam.

5. O SUCH obriga-se a fornecer toda a informação solicitada pela ULS Lezíria, relativa a habilitações e antecedentes profissionais do pessoal afeto ao Protocolo.

6. Sem prejuízo do que adiante se refere relativamente a substituição de trabalhadores por incapacidade técnica, considera-se, em termos gerais que, salvo incapacidade expressa e devidamente justificada pelo SUCH, todo o pessoal por este colocado ao serviço do Protocolo assume características de total polivalência.

7. A substituição pelo SUCH e por sua conveniência, do pessoal afeto ao Protocolo, deverá ser comunicada à ULS Lezíria. Esta substituição deverá, de qualquer modo, ser efetuada de forma parcimoniosa de modo a evitar lacunas de conhecimentos e competências aquando dos processos de substituição, devendo estes serem geridos em consonância com o interlocutor da ULS Lezíria.

8. A ULS Lezíria reserva-se, no entanto, o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações no âmbito do Protocolo, a trabalhador que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.

9. A ULS Lezíria pode ainda impor formalmente ao SUCH a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, venham a revelar inadequabilidade relativamente ao regime ou condições de trabalho requeridas ou venham ainda a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da ULS Lezíria, no âmbito do Protocolo sendo este direito exercido de forma razoável.

10. O SUCH é solidariamente responsável com qualquer trabalhador (seu ou de um seu subcontratado), que, por má prática, desleixo, indisciplina ou desrespeito pelas regras de segurança, venha a provocar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de dano às instalações da ULS Lezíria ou a qualquer pessoa no interior dos limites físicos das Unidades Hospitalares.

Cláusula Quinta

- Seguros-

1. É da responsabilidade do SUCH a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil;
- b) Seguro contra Acidentes de Trabalho.

Cláusula Sexta

- Obrigações da ULS Lezíria -

Pela prestação de serviços objeto do presente Protocolo, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, a ULS Lezíria, deve cumprir com as seguintes condições:

- a) Recolher a roupa suja das unidades de cuidados de saúde primários e transportá-la, de forma individualizada, para o hospital de Santarém.
- b) Identificar corretamente a roupa proveniente das unidades de cuidados de saúde primários;
- c) Proceder à distribuição da roupa limpa pelas unidades de cuidados de saúde primários.
- d) Pagar ao SUCH conforme proposta financeira apresentada e de acordo com a cláusula seguinte;
- e) Comunicar em tempo útil ao SUCH quaisquer aspetos com impacto relevante na execução do Protocolo.

Cláusula Sétima

- Preços do Protocolo -

Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Protocolo, a ULS Lezíria pagará ao SUCH o preço máximo estimado de **840.399,35€** (oitocentos e quarenta mil, trezentos e noventa e nove euros e trinta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%) de **193.291,85€** (cento e noventa e três mil, duzentos e noventa e um euros e oitenta e cinco cêntimos) o que totaliza **1.033.691,20€** (um milhão, trinta e três mil, seiscentos e noventa e um euros e vinte cêntimos), decomposto da seguinte forma:

- a) **Hospital Distrital de Santarém:** 838.783,29€ (oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%); tal como tabela abaixo:

Designação	Quantidades	Preço Unitário (S/IVA)	Total
Tratamento Roupa Geral (Kg)	520 833	1,187 €	618 130,19 €
Tratamento Fardas (por peça)	166 667	0,846 €	141 026,94 €
Tratamento de Batas Reutilizáveis (por peça)	1 440	0,848 €	1 221,62 €
Serviço de Distribuição	10	7 840,453 €	78 404,53 €
Preço Total Anual (S/IVA)			838 783,29 €

- b) **Unidades de Cuidados de Saúde Primários:** 1.616,07 € (mil seiscentos e dezasseis euros e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%).

Designação	Quantidades (*)	Preço Unitário (S/IVA)	Total
Tratamento Roupa Geral (Kg)	583	1,187 €	692,50 €
Tratamento Fardas (por peça)	500	0,847 €	423,32 €
Mala de Enfermagem (peça)	167	2,588 €	431,25 €
Cortinados (peça)	17	4,140 €	69,00 €
Preço Total Anual (S/IVA)			1 616,07 €

Nota(*): Quantidades estimadas por não haver historial

A despesa inerente ao presente Protocolo será satisfeita pela rubrica orçamental n.º D.02.02.20.E0.01 Outros Trabalhos Especializados – Outros, cabimento n.º 392.

Cláusula Oitava

- Condições de Pagamento -

1. As quantias devidas pela ULS Lezíria, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o seguinte número de compromisso válido e sequencial nº 392.
2. No prazo de 15 dias a contar da receção da fatura, a ULS Lezíria procede à respetiva análise, com vista a verificar, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Protocolo, bem como outros requisitos exigidos por Lei.
3. Em caso de discordância por parte da ULS Lezíria, quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado ao SUCH, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao SUCH o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
6. Sem prejuízo do previsto no n.º 6, do artigo 26º, do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULS Lezíria, o SUCH tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Nona

- Penalidades -

1. Pelo incumprimento das datas, prazos, horários, quantidades, diversidade de roupa a repor nos níveis dos serviços, na execução da prestação dos serviços objeto do Protocolo, até [1%] do valor contratual, nomeadamente:
 - a) Atrasos no horário de entrega da Roupa limpa:
 - i. De 30 a 60 minutos – 150,00 € (cento e cinquenta euros)
 - ii. Mais de 60 minutos – 500,00 € (quinhentos euros)
 - b) Pelo incumprimento das quantidades ou da tipologia de Roupa definida:
 - i. Penalidade de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por cada incumprimento.
2. Em caso de resolução do Protocolo por incumprimento do SUCH, a ULS da Lezíria pode aplicar ao SUCH uma Pena pecuniária de até 15% do valor protocolado. A este valor serão deduzidas as importâncias pagas pelo SUCH ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do Protocolo cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ULS da Lezíria tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. As penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula são faturadas ao SUCH pela ULS da Lezíria.

Cláusula Décima

- Vigência do Protocolo -

O presente Protocolo produz efeitos de 1 de março a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Décima Primeira

- Resolução pela ULS da Lezíria -

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a ULS da Lezíria pode resolver o Protocolo, a título sancionatório, quando se verifique:

1. O atraso, total ou parcial ou incumprimento na diversidade e quantidades de artigos na prestação de serviços objeto do Protocolo exceder 2 (dois) dias ou o SUCH declarar por escrito que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao SUCH e produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se o SUCH cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das Penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do Protocolo nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo SUCH, cessando, porém, todas as Obrigações deste ao abrigo do Protocolo.

Cláusula Décima Segunda

- Resolução pelo SUCH-

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o SUCH pode resolver o Protocolo a qualquer momento quando montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula décima quinta.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ULS da Lezíria e produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se estes últimos cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do Protocolo nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo SUCH, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente Protocolo com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Terceira

- Subcontratação -

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não previstos no Protocolo, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado constante do Protocolo, o SUCH deve apresentar à ULS da Lezíria com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da subcontratação no próprio Protocolo.
2. No prazo previsto no número anterior, a ULS da Lezíria pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo SUCH, desde que:
 - a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra os requisitos que seriam exigíveis para a subcontratação autorizada no próprio Protocolo ou haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Os subcontratados do SUCH não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do Protocolo.
4. Nos casos de subcontratação, o SUCH permanece integralmente responsável perante a ULS da Lezíria, pelo exato e pontual cumprimento de todas as Obrigações contratuais.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o SUCH deve dar imediato conhecimento à ULS da Lezíria, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do Protocolo e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

Cláusula Décima Quarta

- Cessão da Posição Contratual pelo SUCH -

1. O SUCH não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Protocolo, sem autorização prévia e escrita da ULS da Lezíria.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao SUCH no presente procedimento;
 - b) A ULS da Lezíria apreciar, designadamente, se o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas no modelo de declaração - Anexo I do CCP
 - c) O SUCH não poderá ceder os créditos resultantes do presente Protocolo sem prévia e escrita autorização da ULS da Lezíria.
 - d) De acordo com o número anterior, caso a ULS da Lezíria aceite a cessão de créditos, o SUCH terá obrigatoriamente e no prazo máximo de 5 dias uteis que comunicar o NIB da entidade cessionária para onde os pagamentos passarão a ser realizados.

Cláusula Décima Quinta

- Comunicações, Notificações e Prazos-

1. Salvo quando forma especial for exigida no Protocolo, todas as comunicações entre as partes relativamente a este Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
 - a) Unidade Local de Saúde da Lezíria, E.P.E..
A/C: Sr. Dr. Paco Lamelas
Morada: Av. Bernardo Santareno, 2005-177 Santarém
Correio eletrónico: paco.lamelas@ulsleziria.min-saude.pt
 - b) Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (S.U.C.H.)
A/C: Sr. Eng.º Abel do Ó
Morada: Parque de Saúde de Lisboa, Av. do Brasil, nº 53, Pavilhão 33-A, 1749-003 Lisboa
Correio eletrónico: drs@such.pt
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Protocolo, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 do presente artigo.
5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.
6. Os prazos previstos no Protocolo são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Décima Sexta

- Foro Competente -

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Protocolo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Sétima

- Autorização para o Tratamento de Dados Pessoais -

As Partes procedem ao tratamento de dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos por cada um dos Outorgantes, apenas por sua instrução e em cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Dados Pessoais), relativo à proteção de dados das pessoas singulares.

Cláusula Décima Oitava

- Garantias Técnicas e Organizativas -

As Partes declaram, para todos os devidos e legais efeitos, que estão dotadas dos meios necessários que permitem oferecer as garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais transmitidos ao abrigo do presente Protocolo satisfaça os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Dados Pessoais e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

Cláusula Décima Nona

- Recurso a Subcontratante -

No caso de a subcontratação ser autorizada, serão impostas a esse outro subcontratante, por contrato reduzido a escrito a celebrar entre os subcontratantes, as mesmas obrigações, em matéria de proteção de dados, que as estabelecidas no presente Protocolo, designadamente a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento dos dados pessoais seja conforme com os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Vigésima

- Obrigações em Matéria de Dados Pessoais -

Constituem obrigações das Partes, designadamente, as seguintes:

1. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas dos Outorgantes, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União Europeia ou do Estado-Membro a cuja regulamentação se encontra sujeito, informando, nesse caso, de imediato, a outra Parte, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos relevantes de interesse público.
2. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso, por escrito, de confidencialidade ou que se encontram sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
3. Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:
 - a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) Assegurar a existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas, visando garantir, a todo o tempo, a segurança do tratamento dos dados pessoais.
4. Tomar em conta a natureza do tratamento, e prestar assistência à outra Parte através da implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra

a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos, nomeadamente, a transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados; o direito de acesso; o direito de retificação e apagamento; o direito à limitação do tratamento; o direito de portabilidade; o direito de oposição e de não sujeição a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis.

5. Prestar assistência à outra Parte no sentido de assegurar o cumprimento da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proceder às notificações de violações de dados pessoais à autoridade de controlo, proceder à comunicação de qualquer violação de dados pessoais ao titular dos dados, proceder à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e à consulta prévia, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor.

6. Consoante as instruções que lhe forem fornecidas por cada uma das Partes, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou do Estados-Membros a cuja regulamentação a Parte se encontre sujeita.

7. Disponibilizar à outra Parte todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e facilitar e contribuir ativamente para as auditorias e inspeções conduzidas pela respetiva Parte ou por qualquer outro auditor por este mandatado.

Cláusula Vigésima Primeira

- Registo das Atividades de Tratamento -

1. As Partes obrigam-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob sua responsabilidade.

2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:

- a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
- b) As finalidades do tratamento dos dados;
- c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
- d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
- e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

- f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o “apagamento” das diferentes categorias de dados;
 - g) Nos casos aplicáveis, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.
3. Os registos a que se referem os números 1., e 2., supra, deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula Vigésima Segunda

- Violação das Cláusulas Referentes a Tratamento de Dados Pessoais -

1. Qualquer violação das cláusulas anteriores referentes ao tratamento de dados pessoais pelas Partes, constitui incumprimento contratual, dando à outra o direito de resolver o presente Protocolo, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.
2. O incumprimento das cláusulas contratuais referentes ao tratamento de dados pessoais, constituem a Parte incumpridora na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos decorrentes da violação.
3. A Parte responsável pelo Tratamento de dados que sofreu o incumprimento do Regulamento Geral de Dados Pessoais terá direito de regresso sobre a outra, relativamente a todas as quantias a cujo pagamento venha a ser obrigado, seja a que título for, que decorram do incumprimento das cláusulas contratuais, quanto ao tratamento de dados pelo outro Outorgante.
4. As Partes são obrigadas a dispor de um contrato de seguro de responsabilidade civil que contenha cobertura adequada a garantir os danos que a violação das normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados venha a provocar ao outro Outorgante ou a quaisquer terceiros, ainda que tais danos sejam reclamados diretamente.

Cláusula Vigésima Terceira

- Gestor de Contrato e de Projeto -

1. A ULS da Lezíria nomeia como seu representante Dr. Paco Lamelas a quem competirá acompanhar a execução do mesmo, nos termos e para os efeitos do previsto no art.º 290.º - A do CCP.
2. O SUCH nomeia como sua Gestora de Projeto a Drª Alexandra Pedro, a quem competirá acompanhar a execução do mesmo.
3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Protocolo, estas devem ser dirigidas ao representante da contraparte e remetidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no introito do presente Protocolo.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do protocolo deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Vigésima Quarta
- Disposições Diversas -

A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do Protocolo não afetará a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelas Partes permite supor que estas não o teriam concluído nestas condições.

Lisboa, 01 de março de 2025

O presente Protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado por todas as Partes, ficando cada uma delas com um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante

Dr. Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques
(Presidente do Conselho de Administração)

Pelo Segundo Outorgante

Eng. Abel Fernando do Rosário Arsénio do Ó
(Diretor Regional do Sul)

Anexo I Quantidades

Hospital Distrital de Santarém

Designação	Quantidades
Tratamento Roupa Geral (Kg)	520 833
Tratamento Fardas (por peça)	166 667
Tratamento de Batas Reutilizáveis (por peça)	1 440
Serviço de Distribuição	10

Unidades de Cuidados Primários

Designação	Quantidades (*)
Tratamento Roupa Geral (Kg)	583
Tratamento Fardas (por peça)	500
Mala de Enfermagem (peça)	167
Cortinados (peça)	17

Nota (*): Quantidades estimadas por não haver historial

Anexo II

Forma de Prestar o Serviço

1. Forma de Prestação dos Serviços

1.1. Horários de Recolha e Entrega da Roupa

A entrega de roupa limpa e recolha de roupa suja será efetuada pelo SUCH na Rouparia da ULS da Lezíria, de Segunda-feira a Sábado, incluindo Feriados, com exceção do dia 1 de janeiro e 25 de dezembro, na parte da manhã, em horário a combinar entre as partes.

1.2. Acondicionamento da roupa

A roupa suja será acondicionada em sacos reutilizáveis, ou em alternativa, sacos de plástico transparentes, devidamente fechados e identificados, fornecidos pela ULS da Lezíria, sendo a roupa declaradamente contaminada devidamente identificada e enviada à parte.

A roupa para lavagem deverá ser entregues ao SUCH livres de materiais ou objetos estranhos, designadamente cortantes ou perfurantes, a fim de não pôr em risco o pessoal e a própria roupa, e até os equipamentos. As avarias ou danos provocados pelos objetos atrás referidos poderão ser imputados à ULS da Lezíria.

Apenas deverão ser enviadas para tratamento as tipologias mencionadas na presente proposta, pertencentes ao segmento têxtil hospitalar. Caso sejam remetidas para tratamento tipologias/artigos que não estejam contempladas na presente proposta, embora sejam classificadas como roupa hospitalar, estas serão tratadas, sendo objeto de faturação adicional, ao preço a apresentar posteriormente. Para as tipologias/artigos que não sejam classificados como roupa hospitalar e que tradicionalmente não são tratados em lavandaria, deverão ser acompanhados das respetivas fichas técnicas, de modo a não ocasionar danos.

Não se procede ao tratamento de almofadas e colchões.

A roupa limpa será acondicionada sacos reutilizáveis/carros aramados com capa protetora ou, em alternativa, manga microperfurada transparente e/ou, em sacos de plástico microperfurados transparentes, devidamente fechados, fornecidos pelo SUCH, contendo cada embalagem o número de unidades definidos no Caderno de Encargos.

1.3. Condições de Transporte

1.3.1. Transporte interno

Para o transporte interno da ULS da Lezíria, o SUCH disponibilizará carros de transporte, aramados e passivados, com rodas de borracha com 150 mm de diâmetro e com as dimensões aproximadas de 700x700x1700 mm.

Os carros que transportam a roupa limpa, regressarão à lavandaria com a roupa suja onde serão descontaminados em equipamento próprio.

Os carros disponibilizados no âmbito deste protocolo estarão afetos unicamente ao transporte de roupa hospitalar, não sendo autorizada a utilização para outros fins.

1.3.2. Transporte externo

O transporte da roupa da ULS da Lezíria, será efetuado para a unidade de tratamento em viaturas de caixa fechada com forro fibrático liso, de forma a permitir uma fácil lavagem e desinfeção.

Após cada transporte de roupa suja a viatura utilizada e será devidamente descontaminada, com utilização de bactericida, em estação de serviço própria na lavandaria.

A ULS da Lezíria deverá facilitar o acesso das viaturas aos locais de recolha da roupa suja e entrega de roupa limpa, para que SUCH realize o seu trabalho no menor período possível.

1.4. Descrição dos métodos de tratamento da roupa hospitalar

1.4.1. Triagem

A triagem será realizada em local com condições de higiene e segurança apropriadas de modo a garantir a preservação da roupa a ser manipulada e segurança dos trabalhadores.

A roupa triada será agrupada, manual ou automaticamente, em quantidades adequadas aos equipamentos a utilizar na lavagem de forma a garantir o seu funcionamento correto.

A roupa será separada tendo em conta os seguintes critérios:

Grau de sujidade

- Muito suja;
- Pouco suja;

- Roupa identificada como declaradamente contaminada.

↳ **Tipologia da roupa**

- Roupa lisa de cama (lençóis, fronhas, resguardos, etc.);
- Cobertas e colchas;
- Cobertores;
- Turcos;
- Roupa de Bloco Operatório;
- Roupa de Doentes (pijamas, camisas de dormir, etc.);
- Fardamento

1.4.2. Lavagem

A lavagem será realizada em local apropriado com equipamento de características e capacidade adequadas às quantidades de roupa a lavar.

Garantir-se-á o não cruzamento de roupa suja com roupa lavada, através de equipamentos adequados e da existência física de barreira sanitária.

Toda a roupa será submetida aos ciclos de lavagem a seguir descritos, de acordo com os diferentes programas, em função do tipo de roupa e concentração de sujidade e comportam:

- Molha;
- Pré-lavagem;
- Lavagem;
- Branqueamento;
- Enxaguamento;
- Neutralização;
- Amaciamento;
- Centrifugação;
- Prensagem.

ROUPA POUCO SUJA

PASSO DE LAVAGEM	TEMPO DE PROGRAMA	TEMPERATURA (°C)	PRODUTOS QUÍMICOS
MOLHA	3 min.		
LAVAGEM/ BRANQUEAMENTO	15 min.	65	Alcalino Tensioativo Desinfetante Químico
1º ENXAGUAMENTO	3 min.		
2º ENXAGUAMENTO	3 min.		
3º ENXAGUAMENTO	5 min.		Amaciador inodor
LAVAGEM	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desinfecção química e branqueamento através de um produto à base de Ácido Peracético, aliada à desinfecção térmica, acompanhada de todo o restante processo de lavagem (degradação de matéria orgânica e saponificação de gorduras através de um produto alcalino, contendo este na sua composição agentes antiredepositantes e sequestrantes; emulsão de sujidades e gorduras através de tensioativos, contendo este produto de lavagem na sua composição álcool isopropílico e branqueadores óticos). 		
3º ENXAGUAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Tratamento final à roupa através de um amaciador isento de perfume. 		

RECUPERAÇÃO

PASSO DE LAVAGEM	TEMPO DE PROGRAMA	TEMPERATURA (°C)	PRODUTOS QUÍMICOS
LAVAGEM	14 min.	65	Alcalino Tensioativo
MOLHA BRANQUEAMENTO	3 min. 15 min.		
1º ENXAGUAMENTO	3 min.	65	Desinfetante Químico
2º ENXAGUAMENTO	3 min.		
3º ENXAGUAMENTO	5 min.		Neutralizador Amaciador inodor
LAVAGEM	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Lavagem através da degradação de matéria orgânica e saponificação de gorduras utilizando um produto alcalino, contendo este na sua composição agentes antiredepositantes e sequestrantes, sendo a lavagem apoiada por todo um processo de emulsão de sujidades e gorduras através de tensioativos, contendo este produto de lavagem na sua composição álcool isopropílico e branqueadores óticos. 		
BRANQUEAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Branqueamento e desinfecção da roupa efetuada através de um produto clorado, aliado à desinfecção térmica. 		
3º ENXAGUAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Tratamento final à roupa através da sua neutralização (alcalino e cloro) e amaciamento. Para a sua neutralização é aplicado um produto à base de ácido acético e ácido peracético e para o seu amaciamento um amaciador isento de perfume. 		

ROUPA MUITO SUJA

PASSO DE LAVAGEM	TEMPO DE PROGRAMA	TEMPERATURA (°C)	PRODUTOS QUÍMICOS
MOLHA	3 min.		
PRÉ-LAVAGEM	8 min.	40	Alcalino Tensioativo
MOLHA	3 min.		
LAVAGEM	14 min.	65	Alcalino Tensioativo
MOLHA	3 min.		
BRANQUEAMENTO	15 min.	65	Desinfetante Químico Neutralizador
1º ENXAGUAMENTO	3 min.		
2º ENXAGUAMENTO	3 min.		
3º ENXAGUAMENTO	5 min.		Amaciador inodor
PRÉ-LAVAGEM	➤ Pré-lavagem inicial tendo como finalidade a remoção de grande parte das sujidades aderentes, sendo que os agentes químicos utilizados são precisamente os mesmos que os da lavagem.		
LAVAGEM	➤ Lavagem através da degradação de matéria orgânica e saponificação de gorduras utilizando um produto alcalino, contendo este na sua composição agentes antiredepositantes e sequestrantes, sendo a lavagem apoiada por todo um processo de emulsão de sujidades e gorduras através de tensioativos, contendo este produto de lavagem na sua composição álcool isopropílico e branqueadores óticos.		
BRANQUEAMENTO	➤ Branqueamento, desinfecção e neutralização da roupa efetuada através de um produto oxigenado, que na sua composição contém Ácido Peracético (agente oxidante) e Ácido Acético (agente neutralizante), aliado à desinfecção térmica.		
3º ENXAGUAMENTO	➤ Tratamento final à roupa através de um amaciador isento de perfume.		

ROUPA DELICADA (Cobertores / Cortinados / etc.)

PASSO DE LAVAGEM	TEMPO DE PROGRAMA	TEMPERATURA (°C)	PRODUTOS QUÍMICOS
LAVAGEM/ BRANQUEAMENTO	10 min.	40	Alcalino Tensioativo Desinfetante Químico
1º ENXAGUAMENTO	3 min.		
2º ENXAGUAMENTO	3 min.		
3º ENXAGUAMENTO	5 min.		Amaciador inodor
LAVAGEM	➤ Desinfecção química e branqueamento através de um produto à base de Ácido Peracético, acompanhada de todo o restante processo de lavagem (degradação de matéria orgânica e saponificação de gorduras através de um produto alcalino, contendo este na sua composição agentes antiredepositantes e sequestrantes; emulsão de sujidades e gorduras através de tensioativos, contendo este produto de lavagem na sua composição álcool isopropílico e branqueadores óticos).		
3º ENXAGUAMENTO	➤ Tratamento final à roupa através de um amaciador isento de perfume.		

ROUPA DECLARADAMENTE CONTAMINADA

PASSO DE LAVAGEM	TEMPO APROXIMADO	TEMPERATURA (°C)	PRODUTOS QUÍMICOS
PRÉ-LAVAGEM	8 min.	40	Desinfetante Químico Tensioativo
MOLHA	3 min.		
LAVAGEM	14 min.	65	Alcalino Tensioativo
MOLHA	3 min.		
BRANQUEAMENTO	15 min.	65	Desinfetante Químico Neutralizador
1º ENXAGUAMENTO	3 min.		
2º ENXAGUAMENTO	3 min.		
3º ENXAGUAMENTO	5 min.		Amaciador inodor
PRÉ-LAVAGEM	➤ Desinfecção química inicial baseada na elevada capacidade desinfetante do Hipoclorito de sódio aliada à desinfecção térmica, acompanhada de uma emulsão de sujidades e gorduras através de tensioativos, contendo este produto de lavagem na sua composição álcool isopropílico e branqueadores óticos.		
LAVAGEM	➤ Lavagem através da degradação de matéria orgânica e saponificação de gorduras utilizando um produto alcalino, contendo este na sua composição agentes antiredepositantes e sequestrantes, sendo a lavagem apoiada por todo um processo de emulsão de sujidades e gorduras através de tensioativos, contendo este produto de lavagem na sua composição álcool isopropílico e branqueadores óticos.		
BRANQUEAMENTO	➤ Branqueamento, desinfecção e neutralização da roupa efetuada através de um produto oxigenado, que na sua composição contém Ácido Peracético (agente oxidante) e Ácido Acético (agente neutralizante), aliado à desinfecção térmica.		
3º ENXAGUAMENTO	➤ Tratamento final à roupa através de um amaciador isento de perfume.		

1.4.3. Descrição dos produtos utilizados no tratamento da roupa

O SUCH tem Contrato com firma da especialidade com vista à utilização dos detergentes e desinfetantes mais adequados ao fim em vista e que normalmente são os seguintes:

PRODUTOS USADOS NA LAVAGEM		
Produto		Descrição e Aplicação
DUAL STAR	Detergente líquido com sabão	Líquido de lavagem de roupa industrial, roupa de hotelaria e vestuário de trabalho (algodão e poliéster algodão) que pode ser utilizado em todos os processos e equipamentos de lavagem e a todos os níveis de dureza de águas. Apropriado para doseamento automático. <ul style="list-style-type: none"> ↳ Desempenho eficaz na lavagem de roupa branca e de cor. ↳ A exclusiva combinação de tensoativos não-iónicos proporciona propriedades tensoativas excepcionais. ↳ Elevada brancura dos têxteis. ↳ Contém sabão natural que melhora o desempenho da calandragem dos têxteis. ↳ Boa capacidade de suspensão das sujidades.
BISOFT CLASSIC	Amaciador têxtil	Produtos para amaciar a roupa de mesa, roupa de quarto e vestuário, algodão e poliéster-algodão. Pode ser utilizado em águas macias ou ligeiramente duras. Apropriado para doseamento automático. <ul style="list-style-type: none"> ↳ Excelente amaciamento, inclusive em tempos de ciclo curtos. ↳ Facilita a calandragem. ↳ Previne a criação de eletricidade estática. ↳ Não altera a pigmentação de tecidos de cor. ↳ Não cria depósitos em calandras. ↳ Deve ser doseado no último ciclo de enxaguamento.
LUNOSEPT HYPO	Branqueador líquido clorado	Branqueador líquido clorado para utilizar como aditivo para remoção de nódoas difíceis branqueáveis, e adequado para roupa de algodão e poliéster-algodão. É apropriado para doseamento automático e pode ser utilizado em águas macias ou ligeiramente duras, temperaturas entre 20°C e 60°C. Desempenho branqueador elevado para remoção das manchas mais difíceis. Possui propriedades higiénicas.
MULAN MINERAL FREE	Aditivo especial para remoção de óleos e gorduras	Especificamente desenvolvido para tratamento de vestuário de trabalho muito sujo. Particularmente eficaz na remoção de óleos minerais e nódoas de gordura. É utilizado com reforço complementar para todos os processos de lavagem. Adequado para roupa de algodão e poliéster-algodão. Pode ser utilizado a todos os níveis de dureza de águas. A exclusiva combinação de tensoativos não-iónicos proporciona propriedades surfactantes excepcionais. Nível de espuma controlado. Sem adição de branqueador ótico.
NEUTRAPUR FORTE	Neutralizador de alcalinidade	Aditivo para neutralizar vestígios de alcalinidade. Adequado para roupa de algodão e poliéster-algodão. Pode ser utilizado em águas macias ou ligeiramente duras. Apropriado para doseamento automático. Reduz o risco do aparecimento de nódoas amarelas na roupa. Tamponiza o sistema. Controla a espuma na zona de neutralização.
NOVAN ALEGRO	Aditivo intensificador de sequestração	Produto reforçador auxiliar para processamento de vestuário de trabalho muito sujo da indústria de processamento de carne e peixe, panos de limpezas gerais, fardamentos de cozinha, etc., intensifica a alcalinidade e tem um excelente desempenho na remoção de nódoas em geral. Adequado para roupa de algodão e poliéster-algodão. Pode ser utilizado a todos os níveis de dureza de águas. É uma combinação equilibrada de alcalinos, agentes sequestrantes de dureza da água e agentes anti-acinzentamento. Saponificação de óleos naturais e gorduras. Compatível com processos de base peracética. Sem adição de branqueador ótico.
PERACID ASEPSIS	Branqueador de base peracética	Branqueador líquido universal (Branqueamento activo à base de ácido peracético) com propriedades higiénicas antibacterianas, antifúngicas e antivirais. Exibe excelente desempenho branqueador a temperaturas entre 40°C e 75°C, com higienização química a 40°C de temperatura e higienização química e térmica entre 60°C e 70°C de temperatura. Adequado para roupa de algodão e poliéster-algodão. Para ser utilizado em águas macias.

Estes produtos são-nos atualmente fornecidos pela Christeyns (empresa certificada).

Para além do fornecimento de produtos, esta firma presta-nos serviços de assessoria técnica no que se refere à gama e dosagem dos produtos a utilizar, conforme o grau de sujidade e contaminação da roupa, com vista a garantir a qualidade da roupa tratada.

1.4.4. Secagem da roupa

A secagem será realizada na zona limpa da lavandaria, em local apropriado, com equipamento de características e capacidade adequada às quantidades a secar. O tipo de secagem a realizar será função da triagem efetuada.

Secagem Total

- Cobertas e colchas;
- Cobertores;
- Turcos;
- Roupa de Pediatria;

Secagem Parcial

- Roupa lisa de cama (lençóis, fronhas, resguardos, etc.);
- Roupa de Bloco Operatório;
- Roupa de doentes (pijamas, camisas de dormir, etc.);
- Roupa pessoal (psiquiátricos);
- Fardamento.

1.4.5. Níveis de acabamento

A roupa a processar, de acordo com a sua tipologia, será sujeita aos seguintes níveis de acabamento:

Roupa de Cama, Higiene e Doente

- Estas tipologias de roupa deverão ser calandrada e/ou dobrada e acondicionada.

Roupa de Doente

- Esta tipologia de roupa deverá ser processada em túnel de acabamento sendo dobrada e embalada.

Fardamentos

- Esta tipologia de roupa deverá ser processada em túnel de acabamento sendo dobrada e embalada, ou, em alternativa poderá ser sujeita a um tratamento personalizado, mediante orçamentação prévia.

Roupa de Bloco

- Esta tipologia de roupa deverá ser processada em túnel de acabamento, dobrada e acondicionada.

Outros procedimentos de tratamento de roupa poderão ser implementados de acordo com as especificações da ULS da Lezíria, EPE, mediante orçamentação prévia.

1.4.6. Controlo Microbiológico

Serão efetuados controlos microbiológicos periódicos aos processos de lavagem e aos respetivos veículos de transporte de roupa limpa, tendo em conta o controlo de qualidade do produto acabado e das respetivas condições de transporte.

No âmbito da parceria entre a Christeyns e o SUCH, os ensaios microbiológicos serão efetuados pela Cleaning Consultancy Delft.

2. Meios Humanos e Materiais

A higiene e segurança do pessoal afeto a esta atividade têm merecido particular atenção.

Conscientes dos riscos associados a esta atividade, desenvolvem-se internamente ações preventivas com o objetivo de reduzir, substancialmente, o perigo de ocorrência de acidentes de trabalho e minimizar as infeções cruzadas. Em termos gerais, as ações desenvolvidas nesta área são:

A nível do pessoal:

- seleção criteriosa;
- formação contínua;
- sensibilização;
- responsabilização;
- uso de proteção individual;
- cumprimento das regras de higiene e segurança;
- vacinação periódica.

A nível das instalações e equipamento:

- limpeza e desinfeção;
- manutenção adequada e atempada;
- definição de planos de emergência;
- observância das condições de segurança e combate a incêndios;

2.1. Meios Humanos da Lavandaria

Estão afetos à Lavandaria os meios humanos adequados à prestação de serviço, distribuídos pelas seguintes categorias profissionais:

- Diretor de Exploração
- Encarregado
- Chefe de Equipa
- Técnico de Manutenção
- Operadores de Lavandaria
- Motoristas
- Administrativa

2.2. Meios Materiais da Lavandaria

O tratamento da roupa da ULS da Lezíria, será efetuada em Lavandaria de Utilização Comum, dotada com equipamentos de lavagem instalados em barreira sanitária, garantido assim a separação física entre a zona suja e a zona limpa da lavandaria, permitindo a obtenção de elevados padrões de qualidade na prestação de serviços de tratamento de roupa.

2.3. Frota de Viaturas a Utilizar

Está afeta à atividade de tratamento de roupa, uma frota dedicada com veículos adaptados. Os motoristas afetos ao serviço de recolha e transporte da roupa são objeto de seleção criteriosa e rigorosa, tendo tido formação específica sobre procedimentos, normas e riscos associados a este serviço.

3. Segurança e Higiene no Trabalho

Face aos riscos profissionais inerentes à atividade desenvolvida, o SUCH, aproveitando as competências adquiridas ao longo de anos junto dos Hospitais, dispõe de um Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho. Este Serviço tem por missão a avaliação das medidas necessárias à prevenção dos riscos profissionais e à promoção da saúde dos trabalhadores e a implementação das respetivas soluções.

O SUCH conta ainda com a colaboração de uma empresa externa prestadora de serviços de Medicina no Trabalho, a qual dispõe de uma estrutura descentralizada – Lisboa, Porto e Coimbra – bem como de unidades móveis de saúde, apetrechadas com o equipamento necessário à realização de exames, de forma a dar resposta às necessidades do universo dos seus trabalhadores.

4. Seguros (Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil)

O SUCH possui um seguro de acidentes de trabalho correspondente a 1,1% da remuneração de cada funcionário e um seguro de responsabilidade civil no montante de 2.000.000,00 € (dois milhões de euros) de acordo com o quadro legal vigente.

5. Métodos adotados pelo SUCH para garantia da qualidade

O SUCH tem como objetivo assegurar às instituições prestadoras de cuidados de saúde a realização das iniciativas que contribuam para o seu funcionamento mais ágil e eficiente, libertando-as para a plena dedicação à prestação de cuidados de saúde ao cidadão/utente, designadamente:

- prestando assistência técnica no domínio das instalações e equipamentos;
- assegurando a exploração ou a gestão de instalações técnicas e áreas industriais, designadamente lavandarias, centrais de transferência de resíduos e transportes;
- promovendo ações no âmbito do desenvolvimento tecnológico e da investigação, quer dos equipamentos, quer das instalações;
- colaborando na preparação e aperfeiçoamento do pessoal enquanto utilizador dos equipamentos.

Constitui objetivo estratégico do SUCH, ser reconhecido como uma referência incontornável para as instituições de saúde, enquanto Prestador de Serviços Comuns ao Sistema de Saúde.

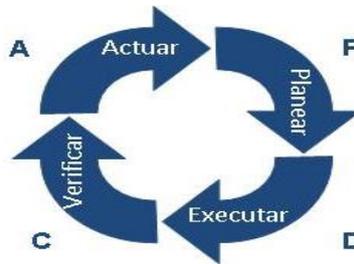
Para alcançar o objetivo pretendido, o SUCH considera primordial a identificação, sistematização e interligação dos seus processos internos de gestão, de atividade e apoio à atividade.

A qualidade do serviço que prestamos é reconhecida desde abril de 2002, através da concessão, ao abrigo do Sistema de Gestão da Qualidade, de um certificado por cumprimento dos requisitos da NP EN ISO 9001:2015 e que atualmente abrange as seguintes áreas de atividade:

- ✉ Manutenção de Instalações e Equipamentos Hospitalares;
- ✉ Segurança e Controlo Técnico;
- ✉ Projetos de obras (com exceção da atividade de fiscalização);
- ✉ Gestão e Tratamento de Roupa Hospitalar;
- ✉ Gestão de Resíduos Hospitalares;
- ✉ Limpeza Hospitalar;
- ✉ Alimentação Hospitalar (da receção de alimentos à sua distribuição, quando aplicável);
- ✉ Academia SUCH (formação para o exterior);
- ✉ Gestão de Parques de Estacionamento Hospitalares.

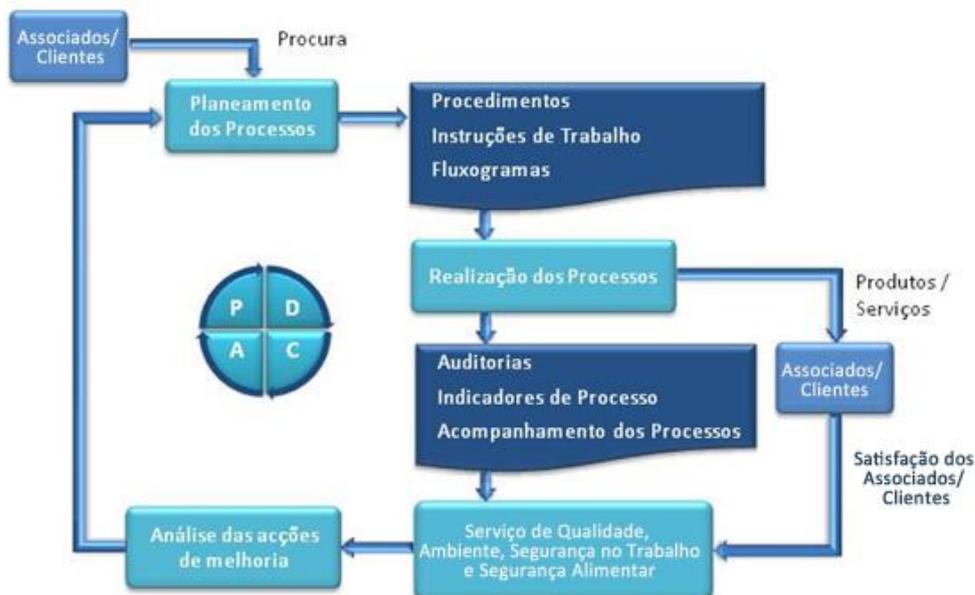
Atualmente, o SUCH dispõe de um Sistema de Gestão integrado (SGI), o qual apresenta, em cada um dos seus sistemas de gestão, realidades diferentes e graus de maturidade, desenvolvimento, formalização, organização, em suma, sistematização também diferentes.

Decorrente desta realidade, foram desenvolvidas políticas de modo a atender aos requisitos das NP EN ISO 9001 (Sistemas de Gestão da Qualidade), NP EN ISO 14001 (Sistemas de Gestão Ambiental), NP EN ISO 22000 (Sistemas de Gestão de Segurança de Alimentos), NP ISO 45001 (Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho) e NP EN ISO 13485 (Dispositivos Médicos - Sistemas de Gestão da Qualidade), por forma a permitir um melhor ajustamento à tipologia de certificações existentes no SUCH.



O SUCH, nas Áreas de Atividade abrangidas pelo SGI, estabelece planos e tem implementados processos de monitorização, medição, análise e melhoria para demonstrar a conformidade dos produtos/serviços, assegurar a adequação e eficácia do Sistema de Gestão Integrado e a respetiva melhoria contínua.

Em síntese, e graficamente, o método de garantia da Qualidade é assegurado da seguinte forma:



Constituem, assim, inputs para o Sistema de Gestão da Qualidade, os seguintes fatores:

- ↪ **A Avaliação da Satisfação dos Associados/Clientes** - realizada anualmente por uma empresa externa ao SUCH;
- ↪ **A Análise das Comunicações Externas e do tratamento que lhes é dado pelos vários Serviços do SUCH** - é feita uma análise detalhada, sendo avaliados diversos aspetos com o objetivo de definir as ações corretivas e/ou preventivas consideradas necessárias à melhoria do processo;
- ↪ **Os Resultados das Auditorias** - tendo em atenção os objetivos do SGI e os requisitos das normas de referência: NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, NP EN ISO 22000, NP ISO 45001 e NP EN ISO 13485, as auditorias são o garante da verificação de todos os aspetos do seu funcionamento e, da respetiva eficácia, contribuindo para a definição de eventuais ações corretivas e para a melhoria do Sistema;
- ↪ **A monitorização e medição dos processos** - efetuada de acordo com o estipulado nos Procedimentos, de execução ou de controlo, para avaliar a aptidão para atingir os resultados planeados.
- ↪ **A análise do Produto Não Conforme** - existe um procedimento que assegura a metodologia de identificação e controlo do produto não conforme, bem como a responsabilidade e autoridade para o tratamento subsequente desse produto de modo a prevenir a sua utilização ou entrega involuntárias. O produto não conforme recebido do fornecedor é segregado e devolvido à sua origem;
- ↪ **O Tratamento de Ações Corretivas e Ações Preventivas** - existem Procedimentos Específicos que definem as responsabilidades e o registo das ações implementadas constituindo este, um exercício sistemático de atuação permanente.
- ↪ **O Processo de melhoria contínua da eficácia do SGI** – garantido através da integração das Políticas do Sistema: Política da Qualidade, Política Ambiental, Política da Segurança e Saúde no Trabalho, Política da Segurança Alimentar, Política da Qualidade – Reprocessamento de Dispositivos Médicos de Uso Múltiplo, através dos Objetivos e dos Indicadores de melhoria contínua; dos resultados das auditorias; da análise dos dados; das ações corretivas e preventivas e da Revisão pela Gestão;
- ↪ **O pensamento baseado no risco** - Implementado através de um modelo de acompanhamento e gestão dos riscos e gestão de oportunidades, associados à atividade de todos os seus Serviços, utilizando mapas de monitorização (Matrizes de Gestão dos Riscos e de Gestão de Oportunidades), nos quais são considerados como inputs as questões internas e externas, as partes interessadas e os seus requisitos/expectativas, identificando o risco, a(s) suas(s) fonte(s) e consequência(s) e, associando a cada risco uma escala com avaliação da probabilidade e da gravidade de ocorrência, bem como a definição da atitude a tomar face ao risco e o planeamento/implementação das ações para

tratar/controlar cada risco e/ou potenciar cada oportunidade. Este processo é contínuo e dinâmico, resultando numa monitorização e atualização contínua das referidas matrizes.

Complementarmente, é feita monitorização contínua dos pontos críticos dos processos, de modo a controlar a performance de cada processo e, desenvolver as ações necessárias que permitam assegurar a tomada de medidas preventivas e/ou corretivas sempre que necessário, impedindo que se atinjam os limites críticos.

Com a operacionalização do Sistema de Gestão Integrado podemos garantir:

- ↪ Coerência de Atuação;
- ↪ Controlo de Conformidade dos protocolos;
- ↪ Medição sistemática dos processos e dos resultados;
- ↪ Avaliação da Satisfação dos Associados/Clientes;
- ↪ Melhoria Contínua.

Em suma, a implementação de um Sistema de Gestão Integrado no SUCH constitui uma garantia da qualidade do serviço prestado, focalizado na satisfação dos seus Associados/Clientes.

A operacionalização desta metodologia assenta numa cadeia de responsabilidades identificada na documentação específica do SGI, designadamente de técnicos com responsabilidades ao nível do Controlo da Qualidade, especialmente os afetos ao fornecimento de bens/serviços, assim como em parcerias estabelecidas com órgãos técnicos integrados ou não no SUCH, mas com colaboração na implementação do SGI.

6. Fornecimento de Roupa em regime de Locação

6.1. Quantidades

O SUCH é detentor de um catálogo de artigos e que não são passíveis de alteração. Nos artigos que não estejam de acordo com os modelos utilizados no SUCH, o encargo de aquisição será da responsabilidade da ULS da Lezíria, EPE.

<i>Tipologia</i>	<i>Composição</i>	<i>Dimensões</i>	<i>Quantidade a repor anualmente</i>
Roupa de Cama e Higiene			
Fronha de Adulto	Polyester / Algodão	45 x 65	300
Lençol de Adulto	Polyester / Algodão	180 x 280	2000
Lençol de Pediatria	Polyester / Algodão	150 x 200	40

<i>Tipologia</i>	<i>Composição</i>	<i>Dimensões</i>	<i>Quantidade a repor anualmente</i>
Lençol de Maca c/Elástico	Polyester / Algodão	150 x 250	140
Cobertor de Adulto	Acrílico / Lã / Outras fibras	180 x 240	250
Cobertor de Pediatria	Acrílico / Lã / Outras fibras	150 x 210	Não Definido
Colcha de Adulto	Algodão / Polyester / Outras fibras	260 x 180	250
Colcha de Pediatria	Algodão / Polyester / Outras fibras	160 x 200	Não Definido
Toalha de Rosto	100 % Algodão	100 x 50	400
Toalhão Banho	100 % Algodão	140 x 70	400
Roupa de Doente/Proteção/Exame			
Pijama de Adulto	Algodão / Polyester	L/XL	120
Camisa de Dormir	Algodão / Polyester	XXL	150
Bata Acompanhante	Algodão / Polyester	Tamanho Único	100
Camisa de Operado	100 % Algodão	Tamanho Único	150
Camisa de Exame/RX	100 % Algodão	Tamanho Único	50
Roupa Cirúrgica			
Conjunto Calça e Túnica	100 % Algodão	Vários Tamanhos	500
Bata Cirúrgica	100 % Algodão	Tamanho Único	100
Campo Verde Simples	100 % Algodão	100 X 100	250
		160 X 200	

A qualidade e quantidade de roupa corresponderão às necessidades diárias dos serviços constituintes do ULS da Lezíria – Hospital Distrital de Santarém, comprometendo-se o SUCH a mantê-lo durante a vigência do protocolo.

Por acordo entre as partes, as quantidades podem ser aumentadas e ou diminuídas.

Não está previsto o fornecimento de roupa de locação às Unidades de Cuidados de Saúde Primários da ULS da Lezíria.

O SUCH poderá fornecer sacos reutilizáveis para a recolha de roupa suja, em substituição do plástico, caso haja concordância entre as partes. O SUCH irá faturar o tratamento desta tipologia, integrando-a no regime de locação existente.

6.1.1. Pesagem e Contagem da roupa

O SUCH efetuará a pesagem e a contagem da roupa, por tipologias, que diariamente entrega à ULS da Lezíria, devendo este conferir no ato de receção.

O SUCH reserva-se o direito de, em conjunto com a ULS da Lezíria, proceder trimestralmente ao controle de pesagens da roupa em circulação, imputando à ULS da Lezíria os custos médios de reposição dos artigos em falta, ao preço da última aquisição, sempre que se verifique um diferencial superior as 8% entre a pesagem de roupa suja entregue pela ULS da Lezíria e a pesagem de roupa limpa entregue pelo SUCH.

As faltas de roupa apuradas serão faturadas pelo SUCH à ULS da Lezíria ao abrigo dos seguintes critérios:

- Acordo entre as partes sobre a responsabilidade da falta e as importâncias de reposição.
- Na falta de acordo, desde já se estabelece como critério supletivo, o preço de aquisição – comprovado por fatura – com redução de 30%.

6.1.2. Utilização da roupa

A ULS da Lezíria comprometer-se-á dar uma utilização normal às roupas que lhe serão confiadas pelo SUCH.

Toda a utilização que provoque danos ou deterioração anormal constará do relatório referido anteriormente, e será resolvida pela forma aí estabelecida.

6.1.3. Propriedade da roupa

A roupa, objeto do protocolo é propriedade do SUCH.

6.1.4. Características técnicas da roupa

Dado que se trata de roupa a ser utilizada em unidades hospitalares, os tecidos utilizados terão cores fixas e serão resistentes a temperaturas e desinfetantes.

Os tecidos utilizados foram submetidos a adequada e prévia preparação, de forma a manter inalterado o seu tamanho inicial.

6.1.5. Introdução de Roupa Nova

A introdução de roupa nova far-se-á de acordo com o desgaste previsto para cada tipologia e corresponderá a não mais de 25 % por ano (1 Muda) em todas as tipologias fornecidas, salvo situações anómalas de responsabilidade direta do SUCH. As quantidades a introduzir serão de acordo com os consumos diários e/ou níveis de serviço contratualmente estabelecidos e estabelecidas no quadro acima apresentado.

6.1.6. Metodologias de Rastreamento da Roupa Hospitalar

- Inventário - Será da responsabilidade do SUCH a execução de inventário em data e hora que se revele mais conveniente, de modo a poder aferir a quantidade de roupa em circulação. O SUCH fará inventário anual à roupa em circulação, seguindo a metodologia a apresentar posteriormente.
- Taxa de Quebra - Será da responsabilidade do SUCH a análise da taxa de quebra, que permite detetar possível retenção/extravio de roupa. A análise é efetuada mensalmente terá como referência a taxa de quebra de 7%.

As metodologias de rastreabilidade de roupa hospitalar atualmente existentes, tem como objetivo primordial melhorar os níveis de serviço a fornecer pelo SUCH à ULS da Lezíria, sendo essencial o envolvimento da mesma neste processo ao promover junto dos seus profissionais a correta utilização da roupa hospital, a implementação de medidas que minimizem a evasão de roupa hospitalar, principalmente nos transportes e altas hospitalares e a utilização adequada dos fardamentos que o SUCH coloca à disposição da ULS da Lezíria.

7. GESTÃO DE ROUPARIA

O SUCH prestará na ULS da Lezíria, os seguintes serviços:

- Colaboração, sempre que necessária na Recolha de roupa suja nos Serviços do Hospital Distrital de Santarém;
- Colaboração, sempre que necessária Pesagem de roupa suja, efetuada na presença de um funcionário da ULS da Lezíria;
- Pesagem de roupa limpa, efetuada na presença de um funcionário da ULS da Lezíria;
- Colocação da roupa limpa na rouparia, em local destinado à armazenagem;
- Preparação dos carros de distribuição de roupa limpa para os serviços de acordo com os níveis estabelecidos;

- Colocação da roupa limpa nos serviços em sistema de reposição de stock.
- Disponibilização de mapas de consumos;

7.1.1. Horários Rouparias

Os horários das rouparias são apresentados na seguinte tabela. A entrega e recolha de roupa suja será efetuada dentro dos horários estabelecidos. Esta atividade desenvolver-se-á de segunda-feira a sábado e aos feriados, com exceção do dia de Natal e dia de Ano Novo.

Entrada	Descanso	Saída
8:30h	13:00h-13:30h	17:00h
7:00h	12:00h-12:30h	15:30h

7.1.2. Transporte da roupa

Os carros de distribuição da Roupa Limpa, serão os disponibilizados pelo SUCH, ficando a seu cargo a sua manutenção e higienização.

7.1.3. Lavagem dos espaços e equipamentos da Lavandaria

Os espaços e equipamentos das Rouparias serão alvo de higienização diária.

7.1.4. Meios Humanos e Materiais

7.1.4.1. Meios Humanos

O SUCH disponibilizará 4 Recursos humanos, para as funções de recolha e distribuição interna, dos quais 1 com função de chefia;

O SUCH procederá à substituição de pessoal nos períodos de férias ou ausências prolongadas.

7.1.4.2. Instalações

Para a execução da prestação de Serviço de Rouparia a ULS da Lezíria, disponibilizará instalações adequadas ao efeito, bem como vestiários e instalações sanitárias.

7.1.4.3. Equipamentos

O SUCH disponibilizará os seguintes equipamentos:

- ✓ Software de Reposição Por Níveis;
- ✓ 2 Telemóveis;
- ✓ Central de Fardamento;
- ✓ Carros Aramados para a Entrega e Recolha de Roupa no Hospital Distrital de Santarém;
- ✓ Balança Digital, com a respetiva aferição anual e manutenção periódica.